

Lei n.º 521/95

Dispõe sobre a autorização para contratação de excepcional interesse público e das outras providências.

Faço saber,

que a Câmara Municipal de São José do Bonito, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender às necessidades do Serviço de Trânsito, Identificação, Atendimento dos Consumidores da CEMIS, do município de São José do Bonito, considerada de excepcional interesse público, fica o executivo municipal autorizado a promover a contratação de 01 (uma) pessoa, que se apresente os requisitos legais, dentro da exigência da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - A contratação autorizada no artigo anterior desta lei, será de nível III, conforme tabela de níveis e salários dos empregos de carreira da Prefeitura Municipal de São José do Bonito, sendo regidas pelo direito administrativo, não gerando vínculo empregatício e podam ser rescindidas a qualquer momento a critério do Executivo Municipal, independentemente de aviso prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato o contratado fará jus ao recebimento

Continua

Continuação Lei nº 521/95
de possíveis saldos de salários, férias e de-
cimo terceiro salário proporcional.

Art. 3º - As despesas resultantes da
aplicação desta Lei correrão à conta de dotação
própria de orçamento vigente, podendo ser su-
plimentadas, se necessário, através de anulações
totais ou parciais ou pela utilização do exerce-
do arrecadação afundada no exercício finan-
ceiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
31 de Julho de 1995.

O Pref. Juvêncio José Duarte.